

ATA DA 243ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (13/2/2023), às dez horas e cinquenta e três minutos (10h53min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 243ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1625, em 9/2/2023. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 242ª Sessão Ordinária** (item 1) que restou aprovada por unanimidade. Na sequência (item 2), fora referendado, por unanimidade, a **Portaria n. 1164/2022 (E-doc n. 07010531571202235)**, que convocou o 20º Promotor de Justiça da Capital André Ricardo Fonseca Carvalho para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, a partir de 14 de dezembro de 2022. Após, foi dado por conhecido o **E-doc n. 07010532274202215** (item 3), por meio do qual foi encaminhado o Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral, referente ao biênio 2021/2022. Com a palavra, o Corregedor-Geral Moacir Camargo destacou a excelência do trabalho realizado pelos colegas que o antecederam frente a Corregedoria-Geral do Ministério Público, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e José Maria da Silva Júnior, nos períodos de 14 de dezembro de 2020 a 15 de outubro de 2022 e 16 de outubro a 13 de dezembro 2022, respectivamente. Explanou acerca das atividades realizadas pela Corregedoria, nesse período. Prosseguindo, foram cientificados, em bloco, das decisões de arquivamento encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (itens 4 a 7), a seguir elencadas: **E-doc n. 07010540168202388** – Pedido de Providências Classe I (SEI) n. 19.30.7000.0001477/2022-77; **E-doc n. 07010540169202322** – Pedido de Providências Classe I (SEI) n. 19.30.7000.0001478/2022-50; **E-doc n. 07010542000202315** – Pedido de

Providências Classe I (SEI) n. 119.30.7000.0001479/2022-23 e **E-doc n. 07010542019202353** – Pedido de Providências Classe I (SEI) n. 19.30.7000.0001480/2022-93. Dando continuidade, foram apreciados os **Autos Sei n. 19.30.9000.0001173/2022-13** (item 8), que trata de Requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Com a palavra, o relator José Demóstenes de Abreu fez a leitura do voto, assim **ementado**: *“CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. DESEMPENHO INDIVIDUAL QUE RESULTOU NA ALTERAÇÃO DO ART. 159 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS Nº 30/2021. ANOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL. ARTIGO 19, INCISO II, DA RESOLUÇÃO 01/2012.”* Debatida a matéria, foi concedida vista ao Conselheiro Moacir Camargo, para melhor análise da matéria. Em seguida, foi interrompida a transmissão, para tratar de matéria de caráter sigiloso, constante do item 9, que trata de Homologação de Acordo de Não Persecução Cível nos autos do Inquérito Civil Público **E-ext n. 2022.0010038**, sob a relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, que procedeu a leitura do voto assim **ementado**: *“ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL – ANPC. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3915/2022. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADOS POR AGENTES PÚBLICOS DO ALTO ESCALÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRADO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO CÍVEL COM OS INVESTIGADOS. SOLUÇÃO VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO. OBSERVADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PARA ASSEGURAR O RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EFICÁCIA DA LEI Nº 8.429/1992 E SUAS ALTERAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.”* Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo ressaltou que, dada a complexidade da matéria, concorda com o voto do Relator, mas sugere que o caso não seja parâmetro definitivo para novos acordos de Não persecução Penal, por ser uma matéria que demanda um certo estudo e amadurecimento deste órgão colegiado. Porém, dada a gravidade dos fatos que estão nos autos, por uma questão de prazo, pela questão do sigilo imposto, seria interessante o Conselho homologar o Acordo, na forma como foi proposta. Mas que, para novos casos que surjam, haja uma apreciação dessa questão da presença do Ente Federativo, antes ou concomitantemente com o Conselho. Ao final, acompanhou o voto do relator, com as ressalvas apresentadas. Os demais Conselheiros

Ata da 243ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida no dia 13/2/2023.

2/3

acolheram o voto, acompanhando as ressalvas trazidas pelo Conselheiro Moacir Camargo. Por fim, foram conhecidos em bloco os **itens 10 a 26** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Às onze horas e quarenta e quatro minutos (11h44min), a sessão foi **suspensa**, devendo ser posteriormente designada uma nova data para a conclusão dos trabalhos. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos (11h44min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário